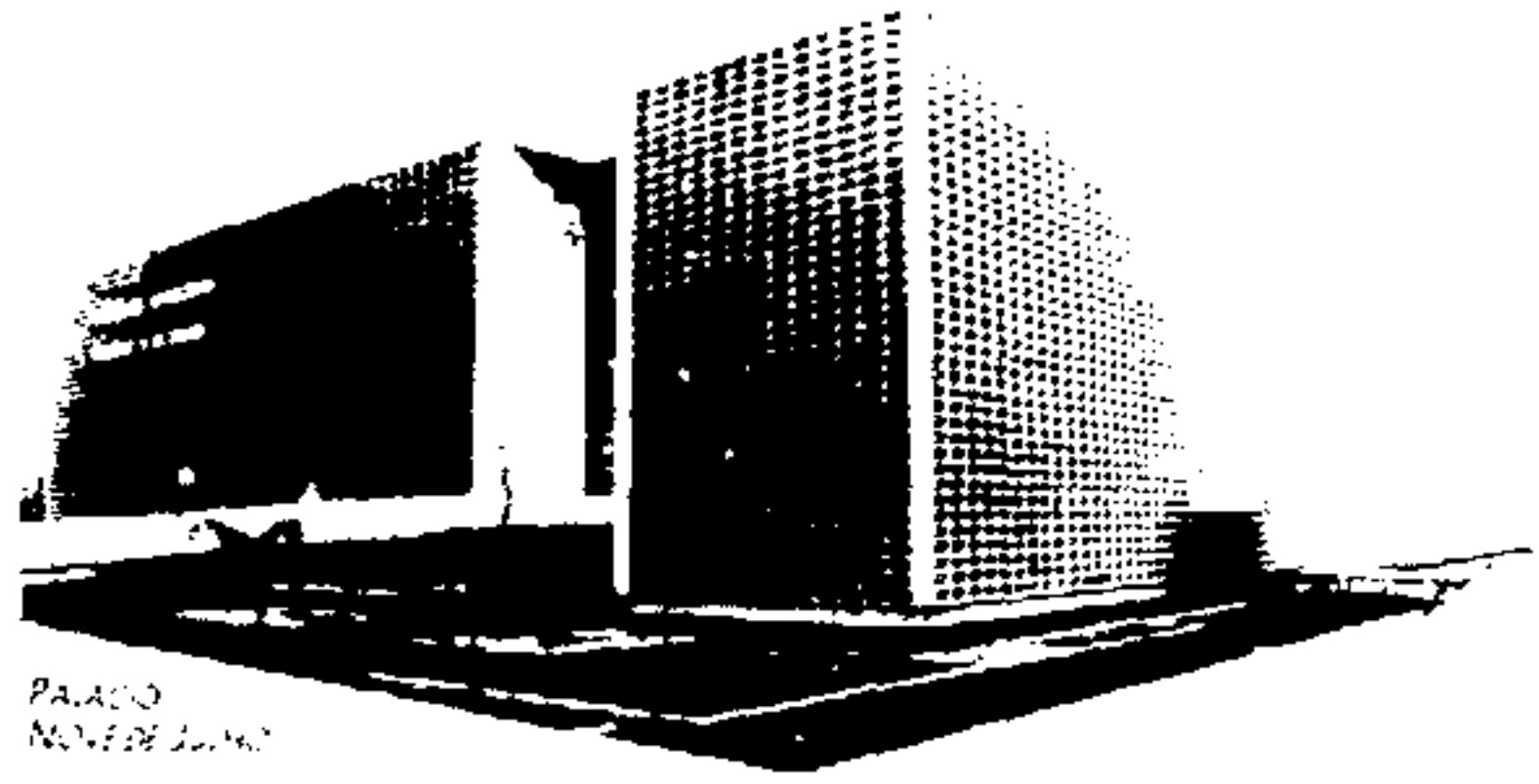


## UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

### CAMPUS DE RIO CLARO

Acha-se aberta na UNESP — Campus de Rio Claro, a Concorrência Pública 001/84, referente à contratação de firma para exploração do comércio de lanches e congêneres (serviços de cantina). Encerramento, dia 19-7-84 às 17 horas. O Edital será fornecido na Seção de Material e Compras, à rua 10, 2527 — Rio Claro-SP, no horário comercial.

(3-4-5)



### RESOLUÇÃO N.º 645, DE 2 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre a afixação de faixas com os dizeres "Eleições Diretas Já", nas fachadas e no Plenário do Palácio 9 de Julho.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da III Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — A Mesa da Assembléia Legislativa fará afixar faixas com os dizeres: "Eleições Diretas Já", na fachada em frente à Rua Padre Manoel da Nóbrega, na fachada em frente à Av. Pedro Álvares Cabral, na fachada em frente à Rua Sargento Mário Kozel Filho, e no Plenário desta Casa.

Artigo 2.º — As faixas ficarão afixadas até a consecução do objetivo nelas ensejado.

Artigo 3.º — A Mesa da Assembléia Legislativa é autorizada a promover evento festivo relacionado com o movimento popular pelas Eleições Diretas Já.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1984.

- a) NÉFITALES, Presidente  
a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário  
a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

## Aditamento ao Expediente

29 de junho de 1984  
112.ª Sessão Ordinária

### INDICAÇÕES

### ERRATA

#### Indicação

#### DO DEPUTADO ARY KARA

N.º 1 817, de 1984 — Indica ao Executivo construção de ponte interestadual sobre o rio Sapucaí, em São Bento do Sapucaí. (Publicado novamente por ter saído com incorreções no D. A. de 29-6-84).

### REQUERIMENTOS

#### Requerimento

Requerio, nos termos regimentais, ao Presidente desta Douta Casa, a juntada dos documentos anexos, ao Projeto de lei n.º 217, de 1984, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) José Yunes

### ERRATA

#### Requerimento n.º 1.648, DE 1984

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de congratulações com a população de Campos do Jordão, pelo transcurso, aos 29 dias de junho próximo futuro, de mais um aniversário da emancipação política do município.

Requeremos, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência às autoridades locais.

#### Justificativa

Campos do Jordão, que se projeta no cenário nacional, não apenas pelo seu acelerado progresso, mas por ser considerada a Suíça brasileira, com a vantagem de possuir um clima tropical de montanha, sem nebulosidade úmida, ventos constantes e chuvas excessivas, demonstrando, sem dúvida, a estabilidade de um clima perfeito.

Assim, pelo transcurso de mais um aniversário da emancipação política do município, aos 29 de junho próximo futuro, muitos são os preparativos, encetados há vários dias, para as solenidades festivas que marcarão tão grato evento, e deles estão participando, ativamente, povo e autoridades municipais numa identificação completa de propósitos.

Limita-se com as terras de São Bento do Sapucaí, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal, Guaratinguetá, Itajubá — M. Gerais — Piraguçu — M. Gerais e Wenceslau Brás — M. Gerais e, em seus 269 km<sup>2</sup> de ricas terras, encontramos uma crescente policultura, um comércio ativo e uma indústria em grande desenvolvimento.

Possui excelentes escolas, assistência médico-hospitalar, centros culturais e recreativos e a sua juventude acompanha o ritmo de progresso das grandes cidades.

Campos do Jordão é essencialmente uma cidade turística, pois seu clima salutar atrai milhares de pessoas, que afluem, anualmente, à cidade, refúgio tranquilo para aqueles que labutam, diariamente, nos grandes centros urbanos e para lá vão em busca de local apropriado para lazer.

Assim, no transcurso de tão grata comemoração, queremos, através do presente Requerimento, congratular-nos com a população de Campos do Jordão pela passagem de tão importante data.

Sala das Sessões, em 27-6-84.  
a) Ary Kara  
(Publicado no D. A. de 28-6-84).

### MOÇÕES

#### Moção n.º 234, de 1984

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência determine providências, através dos órgãos federais competentes, para que seja

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

O CEET Paula Souza — FTE Getúlio Vargas convoca a candidata Lina de Andrade Nascimento, RG 12.398.652, 10.ª suplente do Processo Seletivo homologado e publicado no D.O. em 11-5-83, na função de Inspeção de Alunos, para comparecer no prazo de 3 dias úteis a contar da data da primeira publicação desta convocação à Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 — Ipiranga-SP, sob pena de desistência automática da vaga existente.

(3-4-5)

# PODER LEGISLATIVO

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.ª Legislatura

extinta a taxa do Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT) nas contas de telefone residencial urbano.

Sala das Sessões, em 28-6-84.

a) Vanderlei Macris

#### Justificativa

A taxa do FNT foi criada pelo Decreto-lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Destinava-se o mencionado Fundo ao custeio da implantação do Plano Nacional de Telecomunicações, com vigência de arrecadação por 10 (dez) anos.

A referida taxa começou a ser arrecadada em 1.º de julho de 1967, de acordo com o que ficou estabelecido pelo Decreto-lei n.º 52.026, de maio de 1963, que aprovou o regulamento geral e manteve a vigência da arrecadação pelo prazo de 10 (dez) anos.

Em 1977, portanto, terminou o prazo para a arrecadação, e a atual cobrança do FNT é ilegal.

A taxa do FNT nas contas dos assinantes de telefone residencial vem onerando o diminuto orçamento das classes assalariadas, que não tem como repassar a sobretaxa, que é de 30 (trinta) por cento sobre o total dos impulsos da tarifa.

Acresce, ainda, esclarecer que, depois da criação do Sistema Telebrás (STB), em 9 de novembro de 1972, e das 30 (trinta) empresas brasileiras, concessionárias de serviço público de telecomunicações, o Governo não investiu na expansão e desenvolvimento da telefonia, pois os usuários interessados em obter um terminal telefônico, pagam todas as despesas da expansão.

Destarte, cumpre ao Poder Público, extinguir taxa instituída em prol do Plano Nacional de Telecomunicações, que, por sua vez, teve a sua conclusão em 1973!

#### Moção n.º 235, de 1984

A preocupação que envolve a sociedade pátria, tendo em vista o volume da dívida externa do País, está a merecer das autoridades responsáveis a adoção de medidas objetivas e não paliativas.

O montante da dívida externa tende a crescer imprevisivelmente, pois os contratos de empréstimos efetuados pelo país são com juros em aberto ou de mercado, o que vem onerando sobremaneira a capacidade de liquidação dos compromissos assumidos — amortizações mais juros.

O pagamento de juros irreais, o que se vem tornando regra habitual, pois a cada seis meses, quando do pagamento das parcelas dos nossos compromissos, as taxas de juros já sofreram aumento, o que faz com que o saldo devedor torne-se flutuante e sem perspectivas de ter o seu montante avaliado.

A emissão de Obrigações Reajustáveis Internacionais, com taxas variáveis de juros, definidas dentro de períodos, no mínimo, dois anos, possibilitaria ao País saldar os seus compromissos com os bancos estrangeiros e traçar previsões futuras, sem colocar em risco o seu crescimento interno — ou seja a reativação da economia nacional.

Ante o exposto,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de determinar aos órgãos responsáveis, em regime prioritário, providências no sentido de serem emitidas Obrigações Reajustáveis Internacionais, com o objetivo de saldar a dívida externa do País, pagando juros reais e com perspectivas definidas dos encargos e da amortização dos compromissos assumidos com os credores internacionais.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) Jorge Fernandes

### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

#### Projeto de Lei Complementar n.º 32 de 1984

"Altera a redação do inciso VI do artigo 18 da Lei Complementar n.º 207 de 5 de janeiro de 1979."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O inciso VI do artigo 18 da Lei Complementar n.º 207 de 5 de janeiro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Ter altura mínima de 1,60 m para os cargos de Investigador de Polícia, Carcereiro e Motorista Policial exceto para Delegado de Polícia, desde que já exerça outra função policial.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

No momento em que todo o povo brasileiro luta pela liberdade de escolher o mandatário da nação, através do voto livre e direto, não se pode e não se deve restringir o direito do cidadão de exercer dignamente sua profissão.

Não se pode constringer o direito do cidadão de buscar outros meios à sua sobrevivência digna e honestamente, desde que não prejudique a atividade principal para a qual jurou defender com o sacrifício da própria vida.

Nem todos os cidadãos têm o privilégio de possuir tipo atlético mas têm o privilégio de ser dotado de cultura capaz de torná-lo um cidadão apto a prestar relevantes serviços à sociedade independentemente das medidas corporais.

Em razão destes considerandos, e para fazer justiça a dezenas de policiais que desejam e podem galgar uma função compatível com o grau de sua instrução e seu tamanho físico o presente Projeto de Lei Complementar, aos nobres pares desta Colenda Assembléia.

Sala das Sessões, em 28-6-84.

a) Floriano Leandrini

Sala das Sessões, aos 28-6-84.

a) Floriano Leandrini

Antônio Rezak — Ary Pedrosa — Edinho Araújo — Hélio Cesar Rosas — Jacob Lopes — Laerte Pinto — Luiz Carlos Santos — Milton Baldochi — Roberto Purini — Rubens Lara — Tonico Ramos — Waldyr Trigo.

### Legislação Citada

LEI COMPLEMENTAR N.º 207, DE 5 DE JANEIRO DE 1979  
LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI — ter altura mínima de 1,60m para os candidatos aos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Carcereiro e Motorista Policial

## TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Encontram-se abertas, no período de 27-6 a 13-7-84, nos dias úteis, das 13 às 17 horas, à Rua Conde do Pinhal 78 — Centro, as inscrições aos Processos Seletivos de Analistas-Programadores em Computação e de Bibliotecários, para a Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal. As Instruções Especiais que regerão os Processos Seletivos podem ser obtidas nos Diários Oficiais da Justiça dos dias 26, 27 e 28-6-84.

(29-30-3)

### PROJETOS DE LEI

#### Projeto de lei n.º 422, de 1984

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Regimento do Corpo Clínico nos Hospitais do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a obrigatoriedade da adoção de Regimento do Corpo Clínico por todos os estabelecimentos hospitalares sob a administração direta e indireta do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A melhoria das atividades profissionais nos hospitais somente será alcançada no momento em que essas entidades de saúde adotarem um Regimento de Corpo Clínico que venha a disciplinar a estrutura médica que nelas permanentemente atua.

Essa estrutura deverá ser edificada sobre as sólidas bases de um Regimento, definidor das características internas de cada estabelecimento hospitalar, na qual pontifique a figura de profissionais efetivamente dedicados à causa médica e às reais necessidades da evolução humana e material da entidade a que pertencem.

Sobleva notar que o esteio das instituições médico-hospitalares da atualidade é a existência de um Corpo Clínico composto democraticamente, por meio de livre escolha entre os profissionais que mais se destacam no seio da classe "intra-corporis".

A imposição e o autoritarismo na indicação de diretores-clínicos denota caótica visão e falso tirocínio na condução dos negócios hospitalares, que a situação do momento não mais permite seja praticada.

Por estes motivos, a imperatividade da adoção de Regimento do Corpo Clínico nos estabelecimentos de saúde do Estado, é medida de elevado interesse público, que esta Assembléia saberá dar acolhida e transformar em realidade para a higidez das administrações médico-hospitalares oficiais.

Sala das Sessões, em 28-6-84.

a) Geraldo Alekmin

#### Projeto de lei n.º 423, de 1984

Dispõe sobre denominação de centro de saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Dr. Amadeu Pagliuso o Centro de Saúde III Jaborandi, em Jaborandi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Visa o presente projeto de lei atribuir a denominação de Dr. Amadeu Pagliuso ao Centro de Saúde III Jaborandi, em Jaborandi.

Trata-se de ilustre personalidade que dedicou sua vida à comunidade, tendo se destacado como médico e como político naquele município, onde exerceu o mandato de Prefeito e de Vereador, por várias vezes.

Permitimo-nos transcrever, em anexo a esta justificativa os dados biográficos do homenageado, os quais dão um atestado eloquente do mérito da presente iniciativa.

angariar fundos para a compra do Relógio da mesma Igreja.

Grande incentivador do esporte, fez o Estádio de Futebol local, tendo também doado grande quantidade de material esportivo aos atletas.

Foi pioneiro na idealização da sopa escolar por todas as Escolas do Município.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à consideração dos nobres pares, na certeza de que ele receberá o beneplácito do Plenário.

Sala das Sessões, em 28-6-84.

a) Januário Mantelli Neto

#### Projeto de lei n.º 424, de 1984

Dá denominação a próprio do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Miguel Vitaliano" o Centro de Saúde II Orlândia, em Orlândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Objetiva a presente proposição atribuir a denominação de "Dr. Miguel Vitaliano" ao Centro de Saúde II Orlândia, em Orlândia.

Afigura-se-nos homenagem das mais justas, pois, em todos os setores de atividades nos quais se fez presente, principalmente na área da saúde, o Dr. Miguel Vitaliano deu sempre o melhor de si, fazendo de qualquer empreendimento uma conquista vitoriosa.

Nasceu em Ribeirão Preto, em 25 de maio de 1916. Criança ainda veio para Orlândia, onde estudou até o segundo grau.

Posteriormente, foi para a Capital do Estado, para estudar na Faculdade de Medicina da USP, formando-se em 1946.

Para sustentar-se no curso de medicina, trabalhou como propagandista de laboratórios e em vários hospitais de São Paulo, entre eles o das Clínicas.

Em 1945, casou-se com D.ª Francisca Carneiro Vitaliano e, da união, tiveram três filhos: Sônia, psicóloga, Sérgio, engenheiro e Miguel Carlos, médico.

O amor e o carinho de Dr. Miguel Vitaliano pela Medicina originaram-se do seu espírito cristão e da sublime inclinação de ajudar os menos favorecidos e, assim sendo, optou pelo exercício da profissão no interior do Estado, fixando residência em Terra Roxa, e posteriormente, em Borbotema e Viradouro. Nesta cidade clinicou durante oito anos, sendo ali eleito vereador mais votado, pelo PDS, demitindo-se do cargo no dia da posse.

Finalmente, em 1956, veio para Orlândia onde concretizou seus ideais, através de um trabalho humanitário: foi chefe do Centro de Saúde II, médico do Asilo São Vicente de Paula, da Cheche, da Prefeitura Municipal e da A. A. Orlândia, na maioria sem perceber remuneração.

Em seu consultório, seu trabalho foi sempre dedicado aos pobres, chegando mesmo a gastar seu dinheiro em remédios para clientes sem condições para adquiri-los. Não cobrava o atendimento a vítimas de acidentes automobilísticos, chegando, inclusive, a hospedar acidentados e seus parentes em sua própria residência.

Em 1977, foi agraciado com uma comenda humanística da Ordem de D. Pedro II, não se preocupando, porém, em estar presente à cerimônia de entrega, como, também, não se interessou pela aposen-